

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	243/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO Nº 243/2022

ARP Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, F A S M SERVICE EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **F A S M SERVICE EIRELI**, sediada a Rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, Bacabal/MA, CNPJ 36.965.115/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**, brasileiro(a), CPF nº 046.651.723-82, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 004/2022, Nota de Empenho nº 2022NE000196, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2022 – CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.500 garrafrões de água mineral de 20L, destinados a Sede e Núcleos Metropolitanos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022 – CPL/DPE - ARP Nº 001/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 03** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam



acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

4.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

4.4. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo Sr.ª. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr. ERNILSON PEREIRA SANTOS ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

5.1. Os produtos adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos produtos. Caso algum produto seja rejeitado pela análise, a **Contratada** deverá substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente a verificação antes referidas.

5.2. O prazo de entrega dos materiais, será em **até 02 (dois) dias uteis** após recebimento da **Ordem de Fornecimento Anexo I** deste Termo de Referência.

5.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITERIO DE ACEITABILIDADE

6.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens adequadas a sua conservação, onde conte a identificação do conteúdo, da quantidade, da garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data do envasamento, possuir lacre de segurança, sem índice de violação, apresentar-se intactos, sem amassamentos, rachaduras e remendos ou deformações do gargalo,

6.2. Os produtos deverão apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano do envasamento e do prazo de validade.

6.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade, com as especificações constantes no Termo de Referência

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequência aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

6.3. Os garrações de 20L deverão ser entregues em de comodato.

6.4. As águas deverão ser de fonte mineral regularizada em órgão competente.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	243/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega dos materiais obedecerá a Ordem de Fornecimento que será enviado posteriormente pela DPE, com as quantidade, datas e horário conforme as necessidades a serem entregue nos locais devidamente especificados em São Luís e Região Metropolitana, conforme **anexo III** deste Termo de Referência em dias de expediente.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento e conferência do produto, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

8.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo:

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;



9.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VALIDADE

10.1. O prazo de validade dos materiais especificados no Item 03 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**), não poderá ser inferior a 03 (meses) após o envasamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALOR

11.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As Obrigações da Contratada estão descritas no item 13 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As Obrigações da Contratante estão descritas no item 14 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa nº 339030.57- Água Mineral; Fonte: 0101000000.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	243/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **contratante**, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO
SANTOS

MENDES:04665172382

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO SANTOS
MENDES:04665172382
Dados: 2022.02.22 11:54:40
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 CPF nº _____

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.02.22 11:29:11 -03'00'

Nome: _____ CPF nº _____

